

LEI Nº 451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.985

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1.986."

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Faço saber que não tendo a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães devolvido para sanção o projeto de lei orçamentária anual de número 443/85, na forma do Art. 66 da constituição da República, ele promulga o seguinte:

Art. 1º - O orçamento geral do município de Chapada dos Guimarães, para o exercício financeiro de 1.986, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$ 29.906.193.000 (Vinte e nove bilhões, novecentos e seis milhões cento e noventa e três mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	15.754.000.000
1.1.Receita Tributária.....	Cr\$	566.000.000
1.3.Receita Patrimonial.....	Cr\$	50.000.000
1.5.Receitas de Serviços.....	Cr\$	100.000.000
1.7.Transferências Correntes...	Cr\$	14.913.000.000
1.9.Outras Receitas Correntes..	Cr\$	125.000.000

2. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 14.152.193.000
2.1. Operações de Crédito.....	Cr\$ 7.000.000.000
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 1.090.000.000
2.4. Transferências de Capital.....	Cr\$ 5.762.193.000
2.5. Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 300.000.000
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 29.906.193.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$ 3.054.260.000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 209.000.000
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$ 5.698.000.000
3.1.3.0 - Serviços Terceiros e Encargos.....	Cr\$ 5.505.500.000
3.1.9.2 - Desp. Exerc. Anteriores.....	Cr\$ 10.000.000
3.2.5.3 - Salário Família.....	Cr\$ 80.000.000
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....	Cr\$ 200.000.000
3.2.8.0 - Pasep.....	Cr\$ 64.820.000
3.2.9.0 - Div. Transferências Corrente.....	Cr\$ 75.000.000
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 11.009.613.000
4.1.2.0 - Equip. Mat. Permanente.....	Cr\$ 3.350.000.000
4.3.5.1 - Amort. Dívida Contratada.....	Cr\$ 650.000.000
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$ 29.906.193.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizando a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de Outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, servindo como recursos, os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo até o valor de Cr\$ 7.000.000.000 (sete bilhões de cruzeiros), previsto nesta Lei, no artigo 2º, como Receita de Capital, item 2.1 Operações de crédito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 18 de dezembro de 1.985.

Silvino Moreira da Silva
-Prefeito Municipal-